

Lei Municipal nº 319, de 30 de setembro de 1985.

"Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, para execução de obras de Eletificação no Município e, dá outras providências."

O povo do Município de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para execução de obras de Eletificação no Município.

Art. 2.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$ 1.075.086 (um milhão, setenta e cinco mil e oitenta e seis cruzeiros) pagáveis à vista e Cr\$ 320.025 (nove milhões, trezentos e vinte mil e vinte e cinco cruzeiros) acrescidos de Cr\$ 355.751 (trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e um cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de Cr\$ 943.195 (novecentos e quarenta e três mil, cento e noventa e cinco cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de Cotas de ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo Único - A Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere este artigo, para que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter inrogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista, 30 de setembro de 1985.